

assistência à saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

XV. Realizar alertas dentro do cenário estadual às instituições de saúde referente à segurança do paciente e vigilância em saúde, quando necessário.

Art. 23º. São competências do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente:

I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito estadual;

II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor/Unidade de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito estadual;

IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente nos serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

VI. Estabelecer, avaliar e monitorar a implantação de barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VII. Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano Estadual de Segurança do Paciente e divulgá-lo aos serviços de saúde;

VIII. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano Estadual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

IX. Priorizar o acompanhamento da implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável aos serviços de saúde;

X. Compartilhar e divulgar à direção da Vigilância Sanitária, Vigilância à Saúde, ao Secretário de Saúde e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde no estado;

XI. Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII. Emitir os alertas sanitários e outras comunicações de risco sanitários;

XIII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável aos serviços de saúde;

XIV. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de desenvolvimento e implantação delegável aos serviços de saúde;

XV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XVI. Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

XVII. Apoiar os serviços de saúde no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente;

XVIII. Participar de eventos e demais ações promovidos pela Anvisa e Ministério da Saúde sobre Segurança do Paciente e Qualidade;

XIX. Sensibilizar os profissionais, a comunidade acadêmica e os usuários quanto à importância da Segurança do Paciente;

XX. Estabelecer vínculo com a comunidade acadêmica, com intuito de disseminar a cultura de segurança do paciente.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 24.O Núcleo deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente em caráter ordinário na última quarta-feira do mês, às desseis horas e sua convocação será realizada pela Coordenação do NESP.

Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, de acordo com a urgência da matéria, pelo coordenador ou pelo(a) Diretor (a) do Departamento de Vigilância Sanitária com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 26. As reuniões serão conduzidas pela Coordenação e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

Art. 27. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NESP.

Art. 28. O NESP poderá incluir em uma das suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 29. As reuniões serão realizadas com no mínimo metade, mais um, dos membros do NESP, ficando as resoluções na dependência da presença deste número de membros.

Art. 30. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 31. Os membros da comissão que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao (a) Diretor (a) do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 32. As reuniões do NESP serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum.

CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 33. As deliberações do NESP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata;

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes;

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao coordenador do NESP;

CAPÍTULO X
DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O apoio administrativo ao NESP será realizado pelo técnico administrativo do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Art. 35. São consideradas atividades administrativas:

a) Prestar subsídios e informações relacionadas às atividades do NESP;

b) Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NESP;

Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.

CAPÍTULO XI
DOS GRUPOS DE TRABALHO DO NESP

Art. 36. O NESP poderá criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos Específicos.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão compostos por três componentes tendo o reconhecimento saber e competência profissional no tema, todos indicados pelo NESP e nomeados pela Superintendência;

§ 2º - Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante do NESP;

§ 3º - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do grupo de trabalho;

§ 4º - As atribuições do coordenador do trabalho incluirão, sem prejuízos a outras:

- Coordenar as discussões;
- Definir responsabilidades dos componentes;
- Conduzir os trabalhos; e
- Responsabilizar-se pela entrega tempestiva dos produtos demandados pelo NESP.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo em reunião convocada com a presença da Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 39. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	14/04/2025	Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente
Elaboração Aryel Profeta Brito - Coordenador Estadual do Núcleo de Segurança do Paciente Elizângela de Nazaré Reis - 1º Suplente Revisão Thais Castro de Oliveira - Chefia DIVSEV/SESPA Vânia Cristina Ribeiro Brihante - Diretora DIVSEV/SESPA Data: 11/07/2025		
Validação Núcleo de Segurança do Paciente - NESP/PA		Data: Conforme Processo PAE nº:
Aprovação Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará		Data: Conforme Processo PAE nº:

Protocolo: 1234963



CONTRATO

Extrato de Contrato
Nº Contrato: 079/2025 – ETSUS/PA
Processo PAE nº 2025/3140593
Objetivo: Prestação de serviços de docente no Curso de Capacitação Multiprofissional em Urgência e Emergência no contexto da COP 30, Módulos I a V, que será realizado no município de Belém, no período 11 a 15/08/2025 – 1ª. Turma e no período 18 a 22/08/2025 – 2ª. Turma, no horário de 07:00 às 12:00 e de 14:00 às 19:00, totalizando 100 horas-aula.
Valor Total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Data da Assinatura: 08/08/2025